



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO

Processo Dispensa: 0010/2020

PROCESSO: 0018/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2020 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA IR SERVICOS MEDICOS E DE ENTREGA DE ENCOMENDAS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço na praça José Brant Maia, N° 01, Centro, CEP 39.592-000 Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, Geraldo Martins De Freitas, portador da Cédula de Identidade nº M2326312 e CPF sob nº 367.330.406-20 e, de outro, a empresa **IR SERVICOS MEDICOS E DE ENTREGA DE ENCOMENDAS LTDA**, com sede no endereço RUA J, bairro RESIDENCIAL PARQUE SUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.747.311/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sra Isabela Carine Ramos Nascimento, medica inscrita no CRM sob nº 73431 CPF sob nº 016.096.586-12 de acordo com o que consta do Processo nº 0018/2020, relativo ao(à) **Processo Dispensa nº 0010/2020**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS-COVID 19**, conforme detalhamento abaixo:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38936	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL visando o atendimento da demanda de consultas básicas, com carga horária de 40 horas semanais, , atendimento nos postos de saúde das comunidades da Zona Rural do Município De Glaucilândia, e visitas domiciliares conforme agenda.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a) prestar o atendimento	Mes	6.0	12.000,00	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

<p>médico e demais compromissos descritos no Objeto deste termo, atendendo aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 5 anos;</p> <p>b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso;</p> <p>c) realizar consultas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural do Município, e, quando necessário, no domicílio do paciente;</p> <p>d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na NOAS;</p> <p>e) aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva e fomentar a criação de grupos de patologias específicas;</p> <p>f) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</p> <p>g) encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;</p> <p>i) indicar internação hospitalar;</p> <p>j) solicitar exames</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	<p>complementares;</p> <p>k) verificar e atestar óbito;</p> <p>l) manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;</p> <p>m) apresentar, caso solicitado pela Secretaria da Saúde, informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos munícipes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;</p> <p>n) atender aos munícipes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;</p> <p>o) observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;</p> <p>p) A contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste termo, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;</p> <p>q) responder civil e criminalmente por todos os</p>				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	<p>danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.</p> <p>r) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.</p> <p>s) executar outras tarefas afinst) Os empregados deverão possuir o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/RS, além de comprovação de vínculo com a empresa licitante, através de Carteira de Trabalho, exceto nos casos em que o profissional seja o próprio sócio da empresa.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Processo Dispensa n.º 0010/2020**, constantes do **Processo n.º 0018/2020**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos itens será de forma parcelada, durante toda a vigência do contrato, através do atendimento por parte da CONTRATADA, das Ordens de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas à CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

3.3 – Os preços estabelecidos na clausula anterior somente serão alterados na ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d”, inciso II do caput do art. 65, § 5º e 6º do mesmo artigo.

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da efetiva entrega dos itens, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.5- a o fechamento mensal será do dia 18 ao dia 17 de cada mês.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 18/05/2020 até 16/11/2020, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2 - Considerar-se-á vencido quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

4.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, se ainda não esgotados o total fornecimento do seu objeto, desde que atendidas as exigências e limitações do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - substituir imediatamente às suas expensas, os itens defeituosos que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes.

IV - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Dispensa Nº 0010/2020.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.1 - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor de cada solicitação, por dia de atraso na entrega do item ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto, até o limite de 20%, quando a CONTRATANTE decidirá pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) - Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº FIC HA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VÍNCULO
927	6.1.1.10.301.14.2113.33903900	Ações de Enfrentamento	Outros Serv. Terc. - P.	OUTRAS TRANSFEREN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		ao COVID 19	Jurídica	CIAS REC. SUS
--	--	-------------	----------	---------------

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo Dispensa Nº 0010/2020**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia, 18 de Maio De 2020

Contratante

Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG

IR SERVICOS MEDICOS E DE ENTREGA DE ENCOMENDAS LTDA

Testemunha A

Nome

CPF

Testemunha B

Nome

CPF